

Processo N	0005/2020
FIs No:	047
Rubrica:	1/

CONTRATO Nº 20200303/002-2020 PROC. ADM. Nº 005/2020

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI Α CAMARA MUNICIPAL GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, E A EMPRESA GRAFICA E DITORA BRASI ERELI.

Por este instrumento particular, a CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.688/0001-00, com sede na R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Gleison da Silva Ibiapino, portador da Cédula de Identidade nº 144759620007 e do CPF nº 004.430.623-74, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa GRAFICA E EDITORA BRASI ERELI, situada na Rua Sergipe nº 557, 557 - A - Centro Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, neste ato representada pela Sr. Sidney Lima Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 055293372015-0, e CPF nº 177.275.963-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de 1.1 material grafico.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

Este contrato tem como amparo legal o processo de Dispensa nº 002/2020 e rege-2.1. se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.1. 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais), conforme abaixo:

Item Descrição Unid. Quant. V. Unitario V. Total



R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00



Processo	Nº 005/2020
FIs No:	046
Rubrica:	W

CAPA DE PROCESO FT 4 AP, 180 GR 4X4 CORES	UND	2000	2 40	4.800,00
CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR,	UND		,	4.000,00
		1000	1,60	1.600,00
CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR.	UND			, , ,
64X46 CM		1000	2,35	2.350,00
BANNER COLORIDO 0,09 X 1,50M	UND	15	150.00	2.250,00
BANNER COLORIDO 0,08 X 1,30M	UND	20		2.400,00
ENVELOPES 11,4X22,9CM, COLORIDO	UND	1000		1.800,00
	LIND		1	1.800,00
ENVELOPES 11,4AZZ,9CM, COLORIDO	UND	500	2,90	1.450,00
			TOTAL R\$	16.650,00
	CORES CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR, 47X32,5 CM CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR, 64X46 CM BANNER COLORIDO 0,09 X 1,50M	CORES CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR, 47X32,5 CM CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR, 64X46 CM BANNER COLORIDO 0,09 X 1,50M BANNER COLORIDO 0,08 X 1,30M ENVELOPES 11,4X22,9CM, COLORIDO UND	CORES UND 2000 CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR, 47X32,5 CM 1000 CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR, 64X46 CM 1000 BANNER COLORIDO 0,09 X 1,50M UND 15 BANNER COLORIDO 0,08 X 1,30M UND 20 ENVELOPES 11,4X22,9CM, COLORIDO UND 1000	CORES UND 2000 2,40 CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR, 47X32,5 CM 1000 1,60 CARTAZES EM PAPEL COUCHE 115 GR, 64X46 CM 1000 2,35 BANNER COLORIDO 0,09 X 1,50M UND 15 150,00 BANNER COLORIDO 0,08 X 1,30M UND 20 120,00 ENVELOPES 11,4X22,9CM, COLORIDO UND 1000 1,80 ENVELOPES 11,4X22,9CM, COLORIDO UND 500 2,90

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Governador Edison Lobão -MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
UNIDADE	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
AÇÃO	01.031.0001.1.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula sexta - Da forma de Execução:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão MA, que

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000

CIPAL DE CNPJ: 01.616.688/0001-00











Processo	Nº 005 12020
FIS No:	949
Rubrica:_	N.

fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

Cláusula sétima - Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000

CIPAL DE CNPJ: 01.616.688/0001-00

FDISON LOBÃO MANAY CAMBARGA CONTRACTOR CONTRAC



Processo I	V° 005	2020
FIS Nº:	050)
Rubrica	(1)	

Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Camara Municipal.

Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000

GIPAL DE CNPJ: 01.616.688/0001-00



Processo	Nº 005/2020
FIS No:	051
Rubrica:	

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – Da fiscalização:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.
- b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações:

Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

Cláusula décima sexta – Das penalidades:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO



Processo	Nº 005/2020
FIs No:	052
Rubrica:	The state of the s

- | -Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração:
- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta. responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO



Processo	Nº 005 12020
FIS No:	053
Rubrica:	N

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Cláusula décima sétima - Dos ilícitos penais:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona - Dos casos omissos:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima primeira – Do foro:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Edison Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

GLEISON DA SILVA IBIAPINO

Vereador Presidente Contratante

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 ICIPAL DE CNPJ: 01.616.688/0001-00 www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

em defesa de neve



Processo Nº	05/2020
FIS No:	054
Rubrica:	

GRAFICA E DITORA BRASI ERELI Sidney Lima Pereira Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca das Chagas de Soun CPF nº 049.048.383-60

Nome: Adriana Batista da Silva CPF nº 030.297.903-47

R. Urbano CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO cm defesa de pevo



Processo	Nº005/1026
FIs No:	055
Rubrica:	TV

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200303/002-2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, E A EMPRESA C M DE J SILVA MERCANTIL. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material gráfico, conforme especificações contidas no processo de Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. VALOR GLOBAL: R\$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - 01.031.0001.1.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: GLEISON DA SILVA IBIAPINO Vereador Presidente, pela Contratante e a Sr. Sidney Lima Pereira. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020.

Governador Edson Lobão (MA), em 03 de março de 2020.

GLEISON DA SILVA IBIAPINO Vereador Presidente